

## PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA

### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 005/2025.**

**ASSUNTO:** Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 26, de 10 de junho de 2002, que dispõe sobre a proteção do Patrimônio Ambiental, Arquitetônico, Histórico e Cultural do Município de Santana de Parnaíba.

**AUTORIA:** Poder Executivo.

**Senhor Presidente.**

O Presente Projeto de Lei pretende alterar e acrescentar dispositivos à Lei Complementar nº 26, de 10 de junho de 2002, que dispõe sobre a proteção do Patrimônio Ambiental, Arquitetônico, Histórico e Cultural do Município de Santana de Parnaíba.

Em análise do Projeto em testilha, inexiste óbice ao seu prosseguimento, conforme insculpido no art. 54, VIII da Lei Orgânica.

Quanto ao mérito, a medida proposta objetiva alterar a composição do Conselho Municipal do Patrimônio Ambiental, Arquitetônico, Histórico e Cultural, incluindo novos membros.

A proposta se afigura revestida das condições legalidade e constitucionalidade, pelo que opino favoravelmente ao seu prosseguimento, com a nomeação de Relator Especial à matéria.

Santana de Parnaíba, 18 de novembro de 2025.

**Celso Marcondes**  
Procurador Jurídico

